



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Direcção Regional de Pecuária

AVISO

MOVIMENTOS DE BOVINOS, OVINOS E CAPRINOS

A Direcção Regional de Pecuária chama a atenção de todos os proprietários de bovinos, ovinos e caprinos para o cumprimento de estabelecido na Legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 338/99 de 24 Agosto, no Regulamento (CE) 999/2003 do Parlamento Europeu de 28 de Junho, no Regulamento n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu de 3 de Outubro, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/M de 12 de Fevereiro, no Portaria n.º 971/94 de 29 de Outubro, Portaria Regional n.º 31/2003 de 4 de Março, respectivas alterações, na Portaria Regional n.º 31/99 de 18 de Fevereiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 7/88, de 6 de Junho, designadamente para obrigação de:

1. Declarar todos os nascimentos, entradas e saídas de animais na sua exploração, bem como a queda de brincos e as mortes, no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência, aos Serviços da Direcção Regional de Pecuária.
2. Os bovinos, ovinos e caprinos só podem deslocar-se entre as explorações registadas na Direcção Regional de Pecuária, e/ou entre a exploração e o matadouro, e/ou entre a exploração e feiras de gado legalmente autorizadas.
3. Declarar imediatamente a morte na exploração, dos bovinos com idade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses e dos ovinos e caprinos com idade ou superior a 18 (dezoito) meses, através do **telefone n.º 291201798**, o qual se encontra em funcionamento todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados, das 9:00 horas às 17:30 horas, não devendo enterrar o cadáver sem as instruções dos Serviços da Direcção Regional de Pecuária.
4. Os abates de animais para consumo público ou para consumo próprio (autoconsumo), designadamente para bovinos, ovinos ou caprinos, só poder ser feitos num matadouro oficialmente autorizado e sujeitos a inspecção sanitária por um Médico Veterinário oficial.
5. Os animais que tenham entrado na Região Autónoma da Madeira ao abrigo de ajuda prevista no POSEIMA – Reprodutores de Raça Pura, nomeadamente os originários da Holanda e da Alemanha, têm que permanecer em exploração pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrada dos animais na R.A.M., excepto nos casos previstos no respectivo diploma legal.
6. A colocação de animais em pasto só pode ser feito com a autorização prévia da Direcção Regional de Florestas.

Qualquer esclarecimento poderá ser obtido na Direcção Regional de Pecuária, Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23 – 2.º andar, no Funchal, ou através do telefone n.º 291201798.

Funchal, 27 de Maio de 2004

O DIRECTOR REGIONAL DE PECUÁRIA

João Carlos dos Santos de França Dória